



**CONTRATO nº 81/2023**  
**De 15 de Maio de 2023.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 30/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sita à Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, Campo Belo do Sul – SC, CEP 88580-000.

**CONTRATADO: VALDIR FRANÇA MORAES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 32.794.277/0001-20, residente e domiciliado na Localidade de Della Costa, zona rural, interior, município de Campo Belo do Sul, SC, CEP 88580-000.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sita à Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, Campo Belo do Sul – SC, CEP 88.580-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srta. Claudiane Varela Pucci, CPF nº 035.204.769-08, doravante denominado **CONTRATANTE : VALDIR FRANÇA MORAES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 32.794.277/0001-20, residente e domiciliado na Localidade de Della Costa , zona rural, interior, município de Campo Belo do Sul, SC, CEP 88580-000., de ora em diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 30/2023, correlato a Dispensa de Licitação nº 16/2023, consoante as Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de serviço para prestação de serviço de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede de ensino municipal e estadual, ao longo do ano letivo de 2023, conforme descrições abaixo;

LINHA 17 - SEBASTIÃO DO SALTO - LINHA SAINDO DO SEBASTIÃO DO SALTO, PASSANDO PELA CASA DA DONA CLARINDA, CASA DO DEVANIR ATÉ A ESCOLA DO NÚCLEO DELLA COSTA TRANSPORTANDO 06 CRIANÇAS SENTADAS COM UM TRECHO TOTAL DE (VINTE E SEIS KM IDA E VOLTA) 13X2 = 26 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM VEÍCULO ADEQUADO CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONTRAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):**

- 2.1. Contar-se-á a data da assinatura do Contrato 15/05/2023, data de início dos serviços;
- 2.2. De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2023;
- 2.3. De Entrega(s):



2.3.1. Conforme calendário escolar em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) RECURSO(S) FINANCEIRO(S) E DO(S) VALOR(ES):**

3.1. O(s) item(ns), objeto desta licitação, serão adquirido (s) com recurso(s) provisionado(s) na(s) dotação(ões): 31, Fontes: 1001.

3.2. Valor Total Estimado, Máximo: R\$ 7,70 o Km rodado.

3.3. As dotações podem variar devido ao estabelecimento de novos convênios e a entrada de outras receitas.

3.4. O valor total máximo do contrato será de R\$ 30.030,00 (trinta mil e trinta reais), divididos em parcelas mensais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S):**

4.1. Será(ão) efetuado(s) após 05 (cinco) dias consecutivo(s) da(s) entrega(s), ou da(s) emissão(ões) da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s), ou da(s) emissão(ões) das AF(s), valendo-se, sempre, da mais recente, quando se tratar de recursos próprios, devidamente assinada pelo funcionário que recebeu obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade;

4.2. Será(ão) efetuado(s), em até 30 (trinta) dias consecutivo(s) da disponibilização em conta, da(s) parcela(s) do(s) recurso(s) repassado(s) pelo(s) Fundo(s) do(s) respectivo(s) Órgão(s) da União e/ou Estado, proveniente(s) de Convênio(s), inerentes ao mês, quando se tratar de convênios, devidamente assinada pelo funcionário que recebeu obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade;

4.3. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços, Edital e demais documentos inerentes ao procedimento;

4.4. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “*factoring*”;

4.5. Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados nas Instruções Normativas SRF nº 971/2009 e 1.234/2012 e suas alterações, da Secretariada Receita Federal, bem como no artigo 647, do RIR/1999;

4.6. Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos municipais, estaduais e federais exigíveis em Lei;

4.7. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o INPC, ressalvado o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

5.1. O(s) valor(es) ofertado(s) na Proposta de Preço ficará(ão) fixo e irrevogável, pelo período que estabelecer o Contrato e suas prorrogações;

5.2. O(s) valor(es) ofertado(s) na Proposta de Preços poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s) com a via original, inexoravelmente protocolizados no setor competente, no horário normal de expediente e em dias úteis, contendo cópias autenticadas do Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo/Estatuto e da cédula de identidade e CPF, ou de outro documento reconhecido legalmente, que identifique quem realizou o pedido, motivadamente demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;



5.3. O reajuste de preço(s) do(s) item(ns) objeto desta Licitação, será(ao) de acordo como(s) índice(s) determinado(s) pelo Governo Federal, e seu(s) órgão(s) e/ou regulado pelo ato COTEPE/PMPF, apenas ao combustível, levando em conta percentual da diferença entre os atos base e solicitado, para óleo diesel comum e gasolina comum nº 24/2012, de 20/12/2012, ao(s) item(ns) licitado(s), salvo a(s) revisão(ões) de preço(s) relativa(s) ao(s) aumento(s) autorizado(s) ou no(s) termo(s) do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO(S) CONTRATADO(S):**

- 6.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;
- 6.2. Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 05 (CINCO) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado para serviços ou compras e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e Diplomas Complementares.
- 6.4. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;
- 6.5. Cumprir os horários, itinerários, prazos e calendário escolar fixados pela Prefeitura Municipal e por este Edital;
- 6.6. Iniciar os serviços na data e horário determinados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.7. Segurar os escolares contra acidentes;
- 6.8. Responder por si e pelos seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 6.9. Cumprir as portarias e resoluções da Prefeitura Municipal;
- 6.10. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 6.11. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal;
- 6.12. Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados, isentando integralmente a Prefeitura Municipal;
- 6.13. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 6.14. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar as determinações da Lei nº 9.503/1997, na exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”, apenas para veículos tipo Ônibus, Kombi, Doblo, Spin e Van;
- 6.15. Fica proibida a oferta de carona nos veículos utilizados para o transporte escolar, salvo de acompanhantes de alunos da educação infantil (creche), promovendo ainda cartazes nos veículos de transporte escolar “PROIBIDO CARONA”.
- 6.16. Manifesto por escrito, fundamentado, de cidadãos ou pais dos escolares quanto à má conduta do condutor no decurso da prestação do serviço;
- 6.17. Os veículos tipo Ônibus, Kombi, Doblo, Spin e Van devem se adequar a categoria “Veículos de Aluguel” conforme preconiza o Artigo 135 da Lei nº 9.503/1997;



6.18. O veículo a serem utilizado no serviço de transporte escolar, deverá ter menos de 15 (quinze anos) anos para tipo Ônibus, Kombi, Doblo, Spin e Van e 12 (doze) anos para tipo Automóvel de Passeio, a contar do ano corrente;

6.19. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do licitante e caso não o faça perderá o direito de realizar o itinerário adjudicado a seu favor;

6.20. Caso o condutor não seja o proponente, este deve apresentar contrato de serviços de transporte escolar para realizar o itinerário licitado, reconhecido firma como verdadeiro, e caso não o faça perderá o direito de realizar o itinerário adjudicado a seu favor;

6.21. Cópia do Certificado de curso especializado para condução de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN em nome do condutor, na assinatura do contrato, autenticado;

6.22. Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização da Prefeitura Municipal, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos neste edital e de nova vistoria;

6.23. Quando houver substituição do condutor, tal fato deverá ser comunicado previamente à Prefeitura Municipal e apresentada a qualificação do mesmo, bem como os documentos exigidos neste procedimento.

6.24. O Contratado fica obrigado a apresentar lista com assinatura diária do Professor/Secretário/Diretor/Motorista do transbordo ou do responsável pela Escola onde será efetuado o Transporte Escolar, e a nota Fiscal para ser feito o Pagamento.

6.25. A vencedora deverá contratar monitor para auxiliar crianças no embarque e desembarque do transporte para os ônibus e micro-ônibus.

6.25.1 São requisitos para o monitor:

I – Ter idade mínima de dezoito anos;

II – Apresentar atestado médico, físico e mental;

III – Comprovante de endereço;

IV – Cópia da carteira de identidade e CPF;

V – Certificado do curso de monitor de transporte escolar;

VI – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito estadual e federal.

VII-O monitor será remunerado pela empresa contratada e responsável pelo transporte;

6.27- Providenciar trimestralmente relação atualizada dos alunos transportados contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com responsável ou familiar.

6.28- A vencedora deverá instalar equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, em perfeitas condições de funcionamento, e com certificado de aferição emitido pelo INMETRO ou por entidades por ele credenciadas (CTB-Art 105 II).

6.29- Lanterna de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.



6.30- Extintor de incêndio com a carga com carga adequada em todos os veículos (pó químico seco ou de gás carbônico), aferido pelo inmetro e respeitado o prazo de validade.

6.31- Providenciar a fixação da autorização de fretamento dos alunos no interior do veículo autorizado, em como a vistoria realizada em local visível com inscrição da lotação permitida máxima, e prazo de validade. (Ação civil pública 0900039-96.2019.8.24.0216)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) OBRIGAÇÃO (ÕES) DO CONTRATANTE:**

7.1. Emitir o Contrato em prazo não superior a 05 (CINCO) dias consecutivos, contados da data da Homologação;

7.2. Encaminhar ao vencedor o Contrato, em prazo não superior a 05 (CINCO) dias consecutivos contados da data da sua emissão;

7.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

7.4. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) objeto deste Edital.

7.5. A contratante fará o repasse de (1) um salário mínimo vigente para a contratada para o pagamento do monitor (nas linhas que tem a exigência de monitor).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA(S) AUTORIZAÇÃO (ÕES) DE FORNECIMENTO:**

8.1. Após a homologação do resultado, a critério da administração, será emitida Autorização (ões) de Fornecimento e encaminhada ao(s) Licitante(s) vencedor(es);

8.2. Caso o Licitante vencedor recuse-se, injustificadamente, de recebê-la, o Licitante subsequente na ordem de classificação, será notificado para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o Pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor e cabendo ao recusado as sanções administrativas;

8.3. Caso o Licitante vencedor recuse-se, por qualquer outro motivo, continuar fornecendo os objetos desta Licitação, será notificado para fazê-lo e caso não o faça, até que seja finalizado o procedimento administrativo, esta Entidade fica autorizada a adquirir de outra forma os objetos não fornecidos e fará o desconto nos pagamentos que terá que realizar ao proponente que deixou de fornecer.

### **CLÁUSULA NONA – DA(S) PENALIDADE(S) E DA(S) SANÇÃO (ÕES):**

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erros de execução, da desistência do contratado, mora na execução dos serviços, em que o Município aplicará, garantida a prévia defesa, à proponente vencedora, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor anual do Contrato, depois do envio do comunicado oficial, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, depois de decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos do item 9.1.2 acima, o que ensejará a rescisão do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com Entes Federativos e suas autarquias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. As multas estipuladas nas alíneas “9.1.2” e “9.1.3”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.3. As sanções previstas nas alíneas “9.1.1”, "9.1.4" e "9.1.5", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas “9.1.2” e “9.1.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.5. A sanção estabelecida na alínea "9.1.5" é de competência exclusiva do Sr.Secretário de Administração ratifica pela Autoridade Competente do Certame, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.6. As sanções previstas nas alíneas “9.1.4” e “9.1.5” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos objetos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

9.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade competente àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste Edital;

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

10.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;

10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do item, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação.

10.2.4. O atraso injustificado no início do objeto;

10.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do Município;

10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.7. A dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;

10.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;

10.2.9. Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela Autoridade Competente do Município exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



- 10.2.10. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A rescisão poderá ser:
- 10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Município, nos casos enumerados no subitem 10.2.1;
- 10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Município;
- 10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria de Administração e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 10.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 10.2.11 desta Cláusula, a proponente vencedora será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
- 10.5.1. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 10.5.2. Pagamento do custo da desmobilização, desde que devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA:**

- 11.1. O Município de Campo Belo do Sul/SC, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.2. Receber o(s) objeto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;
- 11.3. O(s) item(ns) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) Anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no artigo 76 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.4. A critério da Administração Pública, o Contrato resultante desta Licitação poderá ser alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

- 12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Para efeito de publicidade, o presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural Público desta municipalidade, dentro do prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Belo do Sul, 15 de Maio de 2023.

Claudiane Varela Pucci  
Prefeita Municipal

Nome/Empresa: **VALDIR FRANÇA MORAES**  
CNPJ/CPF sob nº 32.794.277/0001-20  
Função/Cargo: PROPRIETARIO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_